



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 097/2014/RH

Dispõe sobre requerimento administrativo nº 059/2014 da servidora SILVANA GORETH DE MORAIS RODRIGUES.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 13 de 04 de Novembro de 2.011 e da Lei Complementar nº 14 de 15 de Fevereiro de 2.012 e em homenagem à publicidade constitucional;CONSIDERANDO-SE o requerimento administrativo nº 059/2014, onde a servidora requer 30 dias de férias prêmio para serem gozadas;RESOLVE:Art. 1º - Fica DEFERIDO o pedido constante no requerimento administrativo nº 059/2014 de 02/04/2014 formulado pela servidora SILVANA GORETH DE MORAIS RODRIGUES, em virtude de aplicação à espécie do artigo 95 da Lei Complementar nº 13/2011 de 04 de novembro de 2011.Art. 2º - As férias prêmio deferidas no artigo anterior serão gozadas no período de 11/04/2014 à 10/05/2014.Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 098/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.RESOLVE:Art. 1º Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
CIRENE APARECIDA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.Art. 3º Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 099/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.RESOLVE:Art. 1º Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
DELFINA MARTA DO ESPÍRITO SANTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.Art. 3º Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 100/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.RESOLVE:Art. 1º Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
EDILENE RODRIGUES LARA VILELA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 101/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
MARIA ELLIR DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 102/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15

de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
NEI MARIA DE OLIVEIRA RESENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 103/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA LARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 104/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
ROSILDA APARECIDA GÓIS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 105/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
SORAYA APARECIDA RESENDE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 106/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
VALÉRIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 107/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
CLEBER APARECIDO DE RESENDE	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	02/04/2014	18-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 108/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
DAVID GONZAGA RESENDE	OFICIAL ESPECIALIZADO ELETRICISTA	02/04/2014	12-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 109/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
HELENA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 110/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
REINALDO JORGE BELCHIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2014	13-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 111/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
ANTÔNIO DO CARMO OLIVEIRA	MOTORISTA	02/04/2014	12-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 112/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
CARLOS ROBERTO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 113/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
CELMO EUSTÁQUIO DOS PASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 114/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
DÉCIO MARTINS DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 115/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15

de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
DELMO DE OLIVEIRA VILAÇA	AGENTE FISCAL	02/04/2014	10-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 116/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências. O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG. **RESOLVE: Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
GERALDA MAGELA LARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria: I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato; II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado; **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 117/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 118/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
MARIA APARECIDA VILAÇA ANDRADE	RECEPCIONISTA	02/04/2014	2-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 119/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
MÁRIO ANTÔNIO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 120/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
NERILDO DE MELO PENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 121/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
ROSILANE APARECIDA DOMINGOS MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 122/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
ROSANE FRANCISCA DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 123/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
VICENTE PAULO DE RESENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 124/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
ANA PAULA SILVA VILAÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2014	4-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** O servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão, será reequadrado nos termos desta Portaria ao retornar ao exercício do respectivo cargo de carreira.**Art. 4º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 125/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO**

MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
EDER JOSÉ CÂNDIDO NETO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2014	13-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** O servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão, será reequadrado nos termos desta Portaria ao retornar ao exercício do respectivo cargo de carreira.**Art. 4º** Não serão considerados para fins de reequadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 126/2014/RH

Dispõe sobre o reequadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reequadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
ELIANE CRISTINA LARA RESENDE SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/04/2014	4-E

Art. 2º Através do reequadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** O servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão, será reequadrado



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 30 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 035 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

nos termos desta Portaria ao retornar ao exercício do respectivo cargo de carreira.**Art. 4º** Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 127/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
JOSE LIDOVICO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	02/04/2014	1-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** O servidor efetivo nomeado para exercício de cargo em comissão, será reenquadrado nos termos desta Portaria ao retornar ao exercício do respectivo cargo de carreira.**Art. 4º** Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 128/2014/RH

Dispõe sobre o reenquadramento de servidor público efetivo nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que trata sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG e dá outras providências.O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de

suas atribuições e prerrogativas legais, em especial no que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Piracema – MG.**RESOLVE:Art. 1º** Fica reenquadrado conforme dispõe o artigo 24, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012 o servidor abaixo discriminado:

NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO	PROGRESSÃO NÍVEL/REFERÊNCIA
GERALDO PAULO DE RESENDE	ODONTÓLOGO	02/04/2014	26-E

Art. 2º Através do reenquadramento determinado nesta Portaria a remuneração do servidor será calculado com a aplicação de todos os benefícios e vantagens alcançadas pelo exercício do cargo originário, bem como aqueles estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 014/2012 de 15 de fevereiro de 2012.**Art. 3º** Não serão considerados para fins de reenquadramento de que trata esta Portaria:I - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Piracema mediante contrato;II - tempo de serviço no exercício de cargo público em outro órgão ou ente federado;**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de Abril de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 02/04/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças